



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ ELEITORAL RELATOR,
EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

Prestação de Contas n.º 2331-73.2014.6.21.0000

Procedência: PORTO ALEGRE/RS

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS – DE CANDIDATO

Interessado: JOSÉ OTÁVIO GERMANO, CARGO DEPUTADO FEDERAL, Nº 1112

Relator: DESEMBARGADOR LUIZ FELIPE BRASIL SANTOS

Trata-se de prestação de contas do candidato JOSÉ OTAVIO GERMANO, relativa à arrecadação e à aplicação de recursos utilizados na campanha, referente às eleições de 2014, na forma da Lei n. 9.504, de 30 de setembro de 1997 e da Resolução TSE n. 23.406/2014. O Ministério Público Eleitoral opinou, em um primeiro momento, pela desaprovação das contas, tendo em vista que, **além dos argumentos expostos pelo SCIA no sentido da desaprovação**, ocorreu a realização de evento sem a necessária declaração formal do prestador.

Em função do volume processual e prazos apertados, não foi possível juntar ao processo de prestação de contas de Adolfo Brito o mesmo procedimento anexado a estes autos, haja vista o trâmite do expediente em secretaria, nos termos das certidões em anexo.

Aliás o PPE nº 1.04.100.000395/2014-21, cuja cópia está encartada aos autos, continua em andamento, apurando os fatos relacionados aos candidatos envolvidos, no evento ocorrido no dia 27 de setembro.

No mais, ratifico integralmente o parecer de fls.207/209, opinando pela desaprovação das contas.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

III – CONCLUSÃO

Em face do exposto, opina o Ministério Público Eleitoral pela desaprovação das contas por ausência de transparência e confiabilidade. Informo, outrossim, que ocorreu extração de cópias do processo, com vistas de anexar ao PPE citado neste parecer.

Porto Alegre, 1 de dezembro de 2014.

Marcelo Beckhausen
PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL

C:\conv\docs\orig\5dvi9lvu8spblroitvoo_522_62124571_141201230231.odt